



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

QUARTA - FEIRA, 24 DE MAIO DE 2023

Edição 2565  
13 páginas



## EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarowski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Joacir Bobato - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

## DECRETOS

### DECRETO Nº 294/2023

*“Regulamenta o Comitê Gestor Municipal instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 005/2019, e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 005/2019 e atendendo a solicitação protocolada sob nº 5766/2023;

### DECRETA

**Art. 1º** O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 005/2019 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), com as seguintes competências:

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

**§ 1º** O Comitê Gestor Municipal é um órgão colegiado com representantes do poder executivo e da sociedade civil, atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

I - Representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

II - Representante da Secretaria de Administração;

III - Representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - Representantes da Secretaria de Finanças, incluídos os Departamentos de Receita e Fiscalização e de Licitação;

V - Representante da Secretaria de Planejamento e Obras;

VI - Representante da Secretaria de Turismo;

VII - Representante da Secretaria de Meio Ambiente;

VIII- Representante da Secretaria de Saúde: Departamento de Vigilância Sanitária;

IX- Representante da Secretaria de Educação: Programa Educação Empreendedora;

X - Representante da Secretaria de Agricultura;

XI - Representante do Departamento de Informática do Município;

XII - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

XIII - Representantes de Instituição Financeira de Prudentópolis;

XIV - Representantes da Agência Regional da JUCEPAR de Prudentópolis;

XV - Representante do Campus Avançado de Prudentópolis - UNICENTRO;

XVI - Representantes UniGuairacá Polo de Prudentópolis;

XVII - Representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Prudentópolis - SENAC;

XVIII - Representantes do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SEBRAE;

XIX - Representantes da Associação Profissional dos Contabilistas de Prudentópolis;

XX - Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis – ACIAP.



XXI – Representantes da Câmara da Mulher Empreendedora e Gestora Negócios de Prudentópolis.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes, de que tratam os incisos do parágrafo 1º serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste decreto os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e no prazo consecutivo de 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 4º O regimento interno definirá a Secretaria Executiva.

§ 5º Os representantes da Procuradoria Geral do Município participarão do CGM, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídico necessário.

§ 6º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 2º** - Compete à Coordenação do CGLG, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 005/2019:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

III – Indicar membro para a função de Agente de Desenvolvimento;

IV – Indicar membro para Secretaria Executiva podendo este ser um dos membros do Comitê Gestor Municipal, o Agente de desenvolvimento ou outra pessoa que tenha o perfil para tal função.

§ Único. O Agente de Desenvolvimento de que trata o inciso III do caput:

I – Terá por função, além de outras determinadas pelo Comitê Gestor, o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

II - Atuará junto ao Comitê Gestor Municipal;

III – Deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Residir no Município;

b) Ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

c) Ter concluído o ensino médio.

**Art. 3º** -O CGM poderá instituir grupos técnicos e Câmaras Temáticas para execução de suas atividades.

§ 1º - O ato de instituição dos grupos técnicos e câmaras temáticas estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos técnicos e ou câmaras temáticas representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos poderes legislativo e judiciário.

**Art. 4º** - O Comitê deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria, “ad referendum” das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regimento interno.

**Art. 5º** -As deliberações do Comitê que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** -O Comitê contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico proverá a Secretaria Executiva do CGLG.

§ 2º - Compete à Secretaria Executiva:

I - Promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II - Prestar assistência direta à Coordenação;

III - Preparar e ou ajudar no preparo das reuniões;

IV - Acompanhar a implementação das deliberações;

V - Exercer outras atividades de apoio que lhe sejam atribuídas pelo CGLG, coordenação e em parceria com o Agente de Desenvolvimento.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGLG.

**Art. 8º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração**, 24 de Maio de 2023.

**OSNEI STADLER**

Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**

Secretário Municipal de Administração

**MERON ELÍZIO TERNOSKI**

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

## DECRETO Nº 295/2023

*“Designa membros para comporem o Comitê Gestor Municipal e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 005/2019 e com o Decreto nº /2023 e atendendo a solicitação protocolada sob nº 5766/2023;

## DECRETA

**Art. 1º** Ficam designados os membros a seguir mencionados para comporem o Comitê Gestor Municipal - CGM, visando implementar e acompanhar a aplicação da Lei Complementar nº 005/2019 - Micro e Pequenas Empresas, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como na redação dada pela Lei Complementar Federal nº 128/2008, e suas atualizações:

§1º. Representantes do Poder Público – Executivo Municipal;

I – Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

a) Titular: Meron Elízio Ternouski - COORDENADOR;

b) Suplente: Cecília Prusnal.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

a) Titular: Emerson Rech;

b) Suplente: Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior.

III - Representantes da Procuradoria Geral do Município:

a) Titular: Luis Cesar Sanches;

b) Suplente: Lurdes Tarastyszuk.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Dep. de Tributação e Fiscalização do Município:

1) Titular: João Carlos Bini;



- 2) Suplente: Mariane Bodnar.  
 V- Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:  
 a) Dep. de Licitações do Município:  
 1) Titular: Lidiane Campagnaro;  
 2) Suplente: João Ediuivá Ignácio.  
 VI - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras:  
 a) Titular: Nicole Cavali Wolski;  
 b) Suplente: Mateus Matias.  
 VII - Representantes da Secretaria Municipal de Turismo;  
 a) Titular: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim;  
 b) Suplente: Paulo Roberto Alves de Ramos.  
 VIII- Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 a) Titular: Simone Salanti Ziegmann;  
 b) Suplente: Alexandre Rafael Marcante.  
 IX- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Departamento de Vigilância Sanitária:  
 a) Titular: Silvio Cesar Machado;  
 b) Suplente: Mônica Mazur.  
 X- Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Programa Educação Empreendedora  
 a) Titular: Eliane Dal Pisol;  
 b) Suplente: Joanice Chomen Klosz.  
 XI- Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:  
 a) Titular: Thimiriz Yuriko Shimazaki Takachi;  
 b) Suplente: Marcelo Soares Stadler.  
 XII - Representante do departamento de Informática (TI), da Prefeitura Municipal de Prudentópolis :  
 a) Titular: Selmo Andrei Bobato;  
 b) Suplente: Eduardo Agibert.

#### §2º. Legislativo Municipal:

- I- Representantes da Câmara Municipal de Vereadores Prudentópolis:  
 a) Titular: Eder Marlon Schwab;  
 b) Suplente: Maurício Bosak.

#### §3º. Setor Público Estadual em parceria com poder público Municipal:

- I- Representantes de Instituição financeira de Prudentópolis:  
 a) BANCO FOMENTO PARANÁ:  
 1) Titular: Márcio Benito Pinto – Agente de crédito do Banco Fomento Paraná;  
 2) Suplente: Éllen Fernanda Charnei - Agente de crédito do Banco Fomento Paraná.  
 II- Representantes da Agência Regional da JUCEPAR de Prudentópolis:  
 a) Titular: Mirleia Michele Poczenek;  
 b) Suplente: Nilceu José Zaroski.

#### §4º. Academia e Setor Público Estadual

- I- Representante do Campus Avançado de Prudentópolis - UNI-CENTRO:  
 a) Titular: Edson Roberto Macohon;  
 b) Suplente: Ana Léa Macohon Klosowski.

#### §5º. Academia e Iniciativa Privada

- I- Representantes UniGuairacá Polo de Prudentópolis;  
 a) Titular: Jean Adriel Koszalka;  
 b) Suplente: Irene Raquel Garcia.  
 II - Representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Prudentópolis - SENAC:  
 a) Titular: João Guilherme Baggio de Oliveira;  
 b) Suplente: Daniele Lemiska Pedroso.  
 III - Representantes do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SEBRAE:  
 a) Titular: Melany Evelyn Fernandes Ovando;  
 b) Suplente: José Henrique Martins.

#### §6º. Sociedade Civil Organizada e Iniciativa Privada

- I- Representantes da Associação Profissional dos Contabilistas de

Prudentópolis:

- a) Titular: João Carlos Melnik;  
 b) Suplente: James Lopes.  
 II- Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis - ACIAP:  
 a) Titular: Jean Carlos Gerei;  
 b) Suplente: Adilson José Gerei.  
 III- Representantes da Câmara da Mulher Empreendedora e Gestora Negócios de Prudentópolis:  
 a) Titular: Elizete Lopes Bedin;  
 b) Suplente: Deonisia Michaliszyn.

**Art. 2º.** O Agente de Desenvolvimento atuará junto a este Comitê Gestor.

**Art 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração**, 24 de Maio de 2023.

**OSNEI STADLER**  
 Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
 Secretário Municipal de Administração

**MERON ELÍZIO TERNOSKI**  
 Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

#### DECRETO Nº 296/2023

*“Concede Férias aos servidores que menciona”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam concedidas férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de gozo	Período aquisitivo
Andrey Romaniuk	Psicólogo	Secretaria da Saúde	10/07/2023 a 08/08/2023	2022/2023
Caroline Louize da Fonseca Silva Portela	Técnico em licitações	Secretaria de Finanças	23/08/2023 a 06/09/2023 (15 dias finais)	2021/2022
Cristiane de Fatima Marinho	Estagiária	Secretaria da Saúde	01/06/2023 a 15/06/2023	2021/2022
Diego Alexandre Schwab Poruczinski	Estagiário	Secretaria de Educação	15/05/2023 a 24/05/2023 (10 dias iniciais)	2022/2023
Eliceia Gura	Serviços Gerais	Secretaria de Agricultura	17/07/2023 a 15/08/2023	2021/2022
Emerson Jose Koupak	Gerente do Dpto de Esportes	Secretaria de Esportes	22/05/2023 a 31/05/2023 (10 dias iniciais)	2021/2022
Francieli Lubina Kraiczek	Agente Administrativo	Secretaria de Educação	22/05/2023 a 31/05/2023 (10 dias finais)	2022/2023
Joana Preslak Barboza	Professora	Secretaria de Educação	31/05/2023 a 07/06/2023 (8 dias intermediários)	2022/2023
João Antonio de Souza	Técnico em Enfermagem	Secretaria da Saúde	01/06/2023 a 30/06/2023	2022/2023
Jorge Lucas Pereira da Costa	Agente Administrativo	Secretaria de Administração	22/05/2023 a 28/05/2023 (07 dias iniciais)	2022/2023
Marcia Casagrande	Psicóloga	Secretaria da Saúde	29/05/2023 a 07/06/2023 (10 dias intermediário)	2021/2022
Meroslava Bandura	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Transporte e Infraestrutura	01/06/2023 a 30/06/2023	2021/2022
Michelle Ternoski Lemes	Diretora de Saúde Rural	Secretaria da Saúde	10/07/2023 a 24/07/2023 (15 dias iniciais)	2022/2023
Solange Mouro Krik	Professora	Secretaria de Educação	17/05/23 a 31/05/2023 (15 dias finais)	2022/2023



**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 24 de maio de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 297/2023

*“Concede Licença Especial aos servidores que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975/2012;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Especial aos servidores a seguir nominados, nos termos a seguir descritos:

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS DE LICENÇA ESPECIAL CONCEDIDOS/ PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO:
Tatiane Terezinha Zampier	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino/ Departamento de Serviços Urbanos	5823/2023	90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo 2016/2021	19/05/2023 à 16/08/2023

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 24 de maio de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 298/2023

*“Concede Gratificação de função por deslocamento de longa distância ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920, de 14/10/2011 e conforme o protocolado sob nº 5860/2023;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida Gratificação de função por deslocamento de longa distância aos Professores adiante nominados, tendo em vista que os mesmos deslocam-se da área urbana para a área rural do Município/de área rural para outra, conforme percentual, data e justificativa que segue:

NOME	ENDEREÇO RESIDÊNCIA	LOCAL DE TRABALHO	DATA DE INÍCIO	%
Adriana Pereira Boaron	Rua Francisco Cavali	E. M. Campo de Manduri	15/05/2023	10%
Vanderleia Novossad	Vista Alegre	E. M. Campo de Perobas	15/05/2023	10%

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 24 de maio de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 299/2023

*“Concede Aposentadoria a servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e conforme o protocolado sob nº 5753/2023;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **Carlos Magno Freitas Ferreira**, portador da Carteira de Identidade nº \*\*.043.\*\*\*-9/PR e do CPF sob nº \*\*.460.\*\*\*-68, ocupante do cargo provimento efetivo de *Médico Clínico Geral*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, com fulcro no artigo artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 - FÓRMULA 85/95 c/c artigo 5º XXXVI da Constituição Federal - Comum - Forma de Reajuste dos Proventos com Paridade aos Servidores da Ativa - Base de Cálculo pela última remuneração - Provento Integral.

**Art. 2º.** Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 18.018,55 (dezoito mil e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

**Secretaria Municipal de Administração**, 24 de maio de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 300/2023

*“Concede Aposentadoria a servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, no artigo 3º, inciso III da Emenda Constitucional 47/2005 e conforme o protocolado sob nº 5751/2023;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **Elizete Homeniuk Pereira da Luz**, portadora da Carteira de Identidade nº \*.974.\*\*\*-2/PR e do CPF sob nº \*\*.988.\*\*\*-68, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, com fulcro no artigo artigo 3º, inciso III da Emenda Constitucional 47/2005 - FÓRMULA 85/95 - Especial do Magistério - Forma de Reajuste dos Proventos com Paridade aos Servidores da Ativa - Base de Cálculo pela última remuneração - Provento Integral.

**Art. 2º.** Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 3.207,44 (três mil duzentos e sete



reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

**Secretaria Municipal de Administração**, 24 de maio de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 301/2023

*“Concede Pensão por Morte aos dependentes a que se refere, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 30 e 32 da Lei Complementar 006/2021 e conforme o protocolado sob nº 5508/2023;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida Pensão a dependente, Sra. **Maria Opuchkevich** - viúva em cota vitalícia, do **Sr. Pedro Opuchkevich Junior**, servidor municipal, falecido em 01/04/2023, conforme certidão de óbito sob nº 081331.01.55.2023.4.00047.026.001405 3.99, com fulcro nos artigos 30 e 32 c/c artigo 15, parágrafo único, inciso II e artigo 24, I da Lei Complementar 006/2021, tendo como base de cálculo a remuneração do provento - Integral - Sem Paridade, 60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.

**Art. 2º** - A pensão mencionada no artigo anterior, será calculada no valor correspondente a R\$ 781.20 (setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), mensais.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia do falecimento do servidor, 01 de abril de 2023, constante na Certidão de Óbito anexa ao Processo Administrativo protocolado sob nº 5508/2023.

**Secretaria Municipal de Administração**, 24 de maio de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 302/2023

*“Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme requerimento, atestado médico e o protocolado sob nº 5736/2023;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida licença maternidade a ocupante do cargo temporário de *Professora - PSS* **Vanessa Kotula**, no período de 18/05/2023 à 14/09/2023, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 24 de maio de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 303/2023

*“Concede ampliação de jornada suplementar de trabalho aos professores que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme os artigos 38 e 72, §1º da Lei Municipal nº 1.920/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.193/2015 e tendo em vista o protocolado sob nº 5723/2023;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Concede ampliação da jornada suplementar de trabalho aos Professores abaixo relacionados, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação:

Professor(a):	Alteração da carga horária semanal:	Período:
Marcia Andreia Ditzel Beraldo	Substituição a Professora PSS Vanessa Kotula	15/05/2023 a 14/09/2023

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 24 de maio de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 097/2023

*“Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 96, inciso II da Lei Municipal nº 1.975 de 27/06/2012, conforme parecer da Assistente Social e o protocolado sob nº 5676/2023;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Herika Stabel de Liz**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, de 05/05/2023 à 14/05/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 24 de maio de 2023.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 098/2023**

*“Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 96, inciso II da Lei Municipal nº 1.975 de 27/06/2012, conforme parecer da Assistente Social e o protocolado sob nº 5763/2023;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Raquel Makohin Boiko**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, de 15/05/2023 à 22/05/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 24 de maio de 2023.

**OSNEI STADLER**

Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 099/2023**

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e artigo 210 da Lei Municipal nº. 1.975, de 27/06/2012;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Diante das informações inseridas no protocolo nº. 4246/2023, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, tendo no polo passivo o servidor C.C., brasileiro, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, residente neste Município.

**Art. 2º.** Ficam designados como membros da Comissão Processante, decorrente da instauração do Processo Administrativo Disciplinar referido no artigo anterior, os servidores Selmo Andrei Bobato, Hilário Witchemichen Filho e Anilton Pinto de Campos, sob a presidência do primeiro.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 24 de maio de 2023.

**OSNEI STADLER**

Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 100/2023**

*“Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55,

inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 96, inciso II da Lei Municipal nº 1.975 de 27/06/2012, conforme parecer da Assistente Social e o protocolado sob nº 5805/2023;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Priscila Lukasievicz Salanti**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, de 16/05/2023 à 14/07/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 24 de maio de 2023.

**OSNEI STADLER**

Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**

Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 38/2023****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 05/2022, pelo Decreto nº 409/2022 de 1º de agosto de 2022, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 30/05/2023**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

**PROTOCOLO 5839/2023 - Substituição Licença Maternidade CARGO: PROFESSOR(A)**

Classificação	Inscrição	Candidato
210º	6261/2022	ANDRIELLE MENOM

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 05/2022.

Prudentópolis, 24 de maio de 2023.

**OSNEI STADLER**

Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÕES****AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais de custo (materiais de expediente, gêneros alimentícios não perecíveis, materiais de cama mesa e banho, materiais de copa e cozinha e ferramentas).

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 62.877,84 (Sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 14 de junho de 2023 às 08:30hrs, junto a plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone 08008080130, ramal: 8010, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Vanessa Ap. Becher Sass**  
Pregoeira

### CONVOCAÇÃO

#### BELO MECÂNICA PESADA LTDA

Maricleia Grzeszezyszen, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa acima mencionada, ora segunda melhor classificada dos Lotes 001, 003, 007, 010 e 016 do Pregão Eletrônico nº 027/2023, tendo por objeto "Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de peças para as máquinas da frota municipal, com utilização da Tabela Oficial do Municípios destinados a veículos pesados e máquinas, estabelecida pelo Decreto nº 312/2017 e Decreto nº 484/2021", para que, tendo em vista o cancelamento da Ata de Registro de Preços celebrada com a empresa melhor classificada, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo.

Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
Lote 001	LOTE 01 – 01 Escavadeira New Holland E-135b Transportes 104 2011 R\$ 60.000,00 02 Escavadeira New Holland E-215c Transportes 710 * R\$ 70.000,00	UN	1	63.050,00	63.050,00
Lote 003	LOTE 03 – 01 Retroescavadeira New Holland B95b Transportes 714 2015 R\$ 50.000,00 02 Retroescavadeira New Holland B95b Transportes 715 2015 R\$ 50.000,00 03 Retroescavadeira New Holland Lb90 Transportes 106 2010 R\$ 30.000,00 04 Retroescavadeira New Holland Lb90 Transportes 107 2010 R\$ 30.000,00	UN	1	77.600,00	77.600,00
Lote 007	LOTE 07 – 01 Escavadeira CASE CX220C Transportes 775 2018 R\$ 100.000,00	UN	1	45.000,00	45.000,00
Lote 010	LOTE 10 – 01 Motoniveladora Caterpillar 120k Transportes 174 2013 R\$ 60.000,00 02 Motoniveladora Caterpillar 120k Transportes 709 * R\$ 60.000,00 03 Motoniveladora Caterpillar 120h Transportes 126 2002 R\$ 50.000,00	UN	1	75.50,00	75.50,00
Lote 016	LOTE 16 – 01 Motoniveladora Fiat Allis FG-95 Transportes 127 * R\$ 40.000,00 02 Motoniveladora Combat 170H Transportes 158 2010 R\$ 35.000,00	UN	1	36.375,00	36.375,00

Publique-se.

Prudentópolis – PR, 24 de maio de 2023.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitações

### CONVOCAÇÃO

#### CATIEPEÇAS PEÇAS PARA TRATORES LTDA

Maricleia Grzeszezyszen, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa acima mencionada, ora segunda melhor classificada dos Lotes 002 e 014 do Pregão Eletrônico nº 027/2023, tendo por objeto "Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de peças para as máquinas da frota municipal, com utilização da Tabela Oficial do Municípios destinados a veículos pesados e máquinas, estabelecida pelo Decreto nº 312/2017 e Decreto nº 484/2021", para que, tendo em vista o cancelamento da Ata de Registro de Preços celebrada com a empresa melhor classificada, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo.

Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
Lote 002	LOTE 02 – 01 Motoniveladora New Holland Rg140 Transportes 121 2010 R\$ 50.000,00 02 Motoniveladora New Holland Rg140B Transportes 837 2020 R\$ 80.000,00	UN	1	53.170,00	53.170,00
Lote 014	LOTE 14 – 01 Retroescavadeira Caterpillar 416 Transportes 167 R\$ 50.000,00	UN	1	22.000,00	22.000,00

Publique-se.

Prudentópolis – PR, 24 de maio de 2023.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitações

#### TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo Prefeito Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/PR e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, nesta cidade, nº1049, nesta cidade, resolve **CANCELAR** a ARP nº 363/2022 celebrada com **TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME**, CNPJ nº 08.112.238/0001-10, localizada na Rua Pedro Trevisan, nº 531, Colônia Rio Grande, São José dos Pinhais – PR, CEP 83.025-580, fone: (41) 3398-6044, e-mail: [tratorvally@uol.com.br](mailto:tratorvally@uol.com.br), representada pelo Sr. João Maria Wanderley de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.160.359-3 e inscrito no CPF nº 412.173.579-04, conforme abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A empresa firmou a ARP nº 142/2023 em 28 de março de 2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2023 o qual tem por objeto o "Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de peças para as máquinas da frota municipal, com utilização da Tabela Oficial do Municípios destinados a veículos pesados e máquinas, estabelecida pelo Decreto nº 312/2017 e Decreto nº 484/2021".

Em 10 de maio de 2023, a empresa solicitou o cancelamento amigável da ARP acima mencionada, onde alega que, devido a situações financeiras desfavoráveis, tornaria-se inviável o fornecimento do objeto com os descontos ofertados durante o certame. A secretaria solicitou a liberação do fornecedor de forma amigável, bem como a convocação do próximo fornecedor classificado. Assim sendo, conforme está previsto na Cláusula Décima Primeira, §1º, opera-se a partir desta data o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 142/2023, não subsistindo qualquer pendência financeira e/ou obrigações entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO





O cancelamento encontra fundamentado no disposto no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.

Prudentópolis – PR, 24 de maio de 2023.

**1º Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº 023/2023, entre o Município de Prudentópolis e Stel – Sistemas Elétricos Ltda conforme licitação na modalidade Tomada de Preço nº 022/2022.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO**

Considerando as informações contidas no protocolo nº 5044/2023, fica prorrogada a execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 02 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 03 de outubro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 22 de maio de 2023.

## PRUDETRAN

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA, em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à PRUDETRAN até **29/06/2023**, o qual será remetido a JARI para julgamento.

DLL3055
---------

EDZ1413
---------

QHH7C94
---------

DUJ2E97
---------

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a AUTUAÇÃO de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à PRUDETRAN até **26/06/2023**.

ALK4A19
---------

ALR6H48
---------

ALT6I58
---------

AQG6650
---------

ARE8864
---------

ARN7451
---------

ASE0968
---------

ASS8H60
---------

AVP8427
---------

AWO1195
---------

AXS5J31
---------

BEN6B27
---------

BEP0F48
---------

COT5G15
---------

IYN9361
---------

LXH8918
---------

MFE0B28
---------

AEQ4G44
---------

AYK1G69
---------

BEZ6D81
---------

AWC0361
---------

QMQ7D48
---------

AHR0468
---------

AXI2300
---------

MBA5712
---------

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à PRUDETRAN até **26/06/2023**, o qual será remetido a JARI para julgamento.

ABM7H29
---------

ADU4093
---------

AHE8660
---------

AHR6488
---------

ARY1612
---------

ASS4F76
---------

AUC5G26
---------

AVX3022
---------

AVX8213
---------

AXB1E83
---------

AXI3D06
---------

AYS5498
---------

BAJ1D54
---------

BDQ4I45
---------

BEC8666
---------

BEX4H28
---------

EBJ3F62
---------

ITG4204
---------

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à PRUDETRAN até **29/06/2023**, o qual será remetido a JARI para julgamento.

AFD2424
---------

AMY5F65
---------

AVH7569
---------

AVM8J25
---------

AXH3C21
---------

AYF6621
---------

BER0F05
---------

EDE3032
---------

IJN4416
---------

ITO2423
---------

LZX6I32
---------

LZX6I32
---------

MFY2F87
---------

MFZ5154
---------

QBP0686
---------

QMQ7D48
---------

RHM1A67
---------

AWN1H13
---------

LZQ6863
---------

## CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 037/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias a Servidora Mary Elizabeth Macohon, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora referente ao período aquisitivo de 10/04/2021 a 10/04/2022, que Vossa Senhoria deverá goza-las a partir de 24/05/2023 a 07/06/2023, (saldo 15 dias).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

**Vereador Lademiro Budnik**  
Presidente da Câmara

---



**CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAIO/2022 A ABRIL/2023**

Página: 1 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	203.579,66	202.239,94	202.239,94	204.140,62	203.676,16	215.535,92	209.483,56	418.025,52	213.153,05	247.777,57	236.771,71	243.182,95	2.799.806,60	0,00
Pessoal Ativo	203.579,66	202.239,94	202.239,94	204.140,62	203.676,16	215.535,92	209.483,56	418.025,52	213.153,05	247.777,57	236.771,71	243.182,95	2.799.806,60	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	172.010,31	170.853,09	170.853,09	171.385,62	170.992,01	181.081,97	175.924,70	365.020,35	178.855,31	208.210,64	198.829,85	204.308,13	2.368.325,07	0,00
Obrigações Patronais	31.569,35	31.386,85	31.386,85	32.755,00	32.684,15	34.453,95	33.558,86	53.005,17	34.297,74	39.566,93	37.941,86	38.874,82	431.481,53	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	203.579,66	202.239,94	202.239,94	204.140,62	203.676,16	215.535,92	209.483,56	418.025,52	213.153,05	247.777,57	236.771,71	243.182,95	2.799.806,60	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	180.763.954,05	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.502.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	345.000,00	
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	400.093,05	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	176.516.861,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.799.806,60	1,59%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.591.011,66	6%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.061.461,08	5,7%



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2022 A ABRIL/2023**

Página: 2 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL											VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)											9.531.910,49	5,4%		

---

 MARY ELIZABETH MACOHON

CONTADORA

---

 LADEMIRO BUDNIK

PRESIDENTE

---

 RUBENS WOIDELO

CONTROLADOR INTERNO



**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)